



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

(Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

(Decreto Municipal nº 4.589/2023)

Participação Exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais (Decreto Municipal nº 4.886/2025).

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Guiricema-MG/ Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas
OBJETO
Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia e manutenção preventiva para a frota municipal de veículos leves e pesados, incluindo montagem/desmontagem de pneus, controle de vida útil, troca, ressulcagem, consertos (frio/quente), reparo de câmaras, socorro in loco no âmbito de Guiricema/MG, revisão mecânica preventiva, pequenos ajustes mecânicos e demais serviços correlatos , para atendimento das demandas da frota municipal.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 49.175,00 (Quarenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais).
DATA DA SESSÃO
09/06/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09h01min até às 15h01min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Global
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim (Lei Complementar nº 123/2006)
PREFERÊNCIA REGIONAL
Sim (Decreto Municipal nº 4.886/2025)



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do [artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 4.589, de 06 de novembro de 2023](#), e demais normas aplicáveis.

Recebimento das Propostas: Início às 09h00 do dia 01/06/2026 até as 09h00 do dia 09/06/2026

Data da Sessão: 09/06/2026

Horário da Fase de Lances: Início às 09h01min e término às 15h01min

Link: BLL Compras – <https://bllcompras.com/>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em **serviços de borracharia e manutenção preventiva para a frota municipal de veículos leves e pesados, incluindo montagem/desmontagem de pneus, controle de vida útil, troca, ressuscagem, consertos (frio/quente), reparo de câmaras, socorro in loco no âmbito de Guiricema/MG, revisão mecânica preventiva, pequenos ajustes mecânicos e demais serviços correlatos**, para atendimento das demandas da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O procedimento será divulgado na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** e no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.2. Neste processo, será adotado a participação **EXCLUSIVA** das empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o valor total de cada item é igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Da Exclusividade de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais:

2.3.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 4.886 e conforme autorização prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar deste processo licitatório, exclusivamente, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

I – Sediadas no Município de Guiricema/MG, capazes de atender às exigências previstas no instrumento convocatório, desde que existam em número igual ou superior a 03 (três) empresas com essa condição;

II – Sediadas em municípios localizados em até **150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, aferidos por meio de serviço de mapas do Google**, caso não haja o número mínimo de 03 (três) empresas sediadas no próprio município aptas a atender às exigências do certame.

2.3.2. Essa limitação visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com a política pública de incentivo à participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

2.3.3. A adoção da reserva de participação fundamenta-se no §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.886/2025, o qual estabelece que a Administração poderá priorizar a contratação de empresas regionais, desde que essa medida esteja devidamente justificada nos autos do processo licitatório e observe os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.3.4. A pesquisa de preços realizada pela Administração identificou a existência de, pelo menos, três empresas regularmente estabelecidas dentro do limite territorial definido pelo Decreto nº 4.886/2025, com plena capacidade para atender às exigências do edital, demonstrando a viabilidade técnica e jurídica da restrição territorial adotada.

2.3.5. A aplicação desta cláusula observará os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, assegurando a observância dos princípios de isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação pertinente à matéria.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ao fornecedor;

2.4.4. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5. Sociedades cooperativas.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Os licitantes poderão, concomitantemente, encaminhar juntamente com a proposta os documentos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta.



3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

3.3.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3.2. **NÃO** será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor interessado.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991](#);

3.10.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#).

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.12. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previstos neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Considerando a possibilidade de participação de pessoas físicas e jurídicas no presente certame, a Administração Municipal adotará metodologia de ajuste dos valores propostos para garantir a isonomia e a comparabilidade equitativa das ofertas.

5.2. A proposta será analisada pelo valor total ofertado, sem necessidade de acréscimos relativos à contribuição previdenciária, uma vez que tais encargos já estão embutidos na formação do preço da empresa.

5.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando o custo final da contratação para a Administração, conforme os ajustes acima estabelecidos.

5.4. A metodologia adotada busca assegurar a observância ao princípio da isonomia, evitando distorções na comparação entre propostas de natureza jurídica distinta e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

5.5. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, devendo o envio dos documentos solicitados ocorrer no **prazo máximo de 2 (duas) horas** contados da convocação do fornecedor.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



5.7.2. Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no subitem anterior.

5.8. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.8.1. SICAF;

5.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou

5.8.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).

5.10. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.10.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.10.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.11. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

5.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.12.1. Contiver vícios insanáveis;

5.12.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



5.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou seus Anexos, desde que insanável.

5.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

5.13.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.14. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), constam do Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá enviá-los por meio da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, contadas da convocação.



6.1.1. É dever do licitante atualizar previamente a documentação enviada, para que esteja vigente na data da abertura da sessão pública.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto no caso de envio da documentação no prazo de até **2 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação feita pela Agente de Contratação ou se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no sistema, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para Atestados de Capacidade Técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato ou instrumento equivalente será assinado preferencialmente na forma digital.

7.2.3. Alternativamente à assinatura digital, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As disposições acerca das infrações e sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.12.2. ANEXO I – A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

9.12.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

9.12.4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA JURÍDICA;

9.12.5. ANEXO III – A - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA FÍSICA; e

9.12.6. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Guiricema/MG, 29 de maio de 2026.

Ewerton Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em **serviços de borracharia e manutenção preventiva para a frota municipal de veículos leves e pesados, incluindo montagem/desmontagem de pneus, controle de vida útil, troca, ressuscagem, consertos (frio/quente), reparo de câmaras, socorro in loco no âmbito de Guiricema/MG, revisão mecânica preventiva, pequenos ajustes mecânicos e demais serviços correlatos**, para atendimento das demandas da frota municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1467	SERVIÇOS DE BORRACHARIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS – Prestação de serviços especializados em borracharia para veículos leves e pesados da frota municipal, englobando: montagem e desmontagem de pneus; controle da vida útil e utilização dos pneus; troca e ressuscagem; conserto de pneus a frio e a quente; reparo de câmaras de ar; prestação de socorro a veículos no âmbito do Município de Guiricema/MG; execução de serviços correlatos à borracharia; realização de revisão mecânica preventiva; diagnóstico das condições gerais dos veículos; execução de pequenos ajustes mecânicos; organização e controle de materiais relacionados ao serviço; bem como disponibilidade para atendimentos conforme a demanda da Administração.	HORAS	2500	R\$ 19,67	R\$ 49.175,00
Valor Total Geral: Quarenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais.						R\$ 49.175,00

1.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do [art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o [art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos [artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.5. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. A empresa contratada será responsável exclusivamente pela **prestação dos serviços de borracharia e manutenção preventiva**, conforme termos do edital e seus anexos, respeitando a legislação aplicável, as normas de segurança e as boas práticas do setor.

5.1.2. **Todos os materiais, insumos, peças de reposição e equipamentos** (incluindo máquinas, ferramentas especiais, balanceadora, prensa, compressor, etc.) serão fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Guiricema/MG**, salvo disposição expressa em contrário neste Termo.

5.1.3. A empresa contratada deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas e da fiscalização do contrato.

5.1.4. A empresa contratada deverá indicar um preposto durante todo o período de vigência do contrato, disponibilizando meios de contato (telefone, e-mail e WhatsApp), de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.5. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

5.1.6. Os serviços serão executados conforme especificações mencionadas no aviso de contratação direta e seus anexos, devendo a empresa cumprir fielmente os prazos estabelecidos. Qualquer atraso



por culpa exclusiva da contratada acarretará na aplicação de multas proporcionais aos prejuízos causados.

5.2. Da Prestação dos Serviços de Forma Ampla

5.2.1. Executar os serviços de borracharia e manutenção preventiva conforme especificações deste Termo de Referência, utilizando os materiais, insumos e equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE.

5.2.2. Os serviços serão executados preferencialmente na **Garagem Municipal do Município de Guiricema/MG**, no horário comercial ou conforme necessidade, mediante agendamento com a fiscalização. Excepcionalmente, quando o veículo estiver imobilizado em via pública, a contratada deverá prestar socorro in loco **em qualquer local do Município de Guiricema/MG, incluindo a zona rural, distritos, povoados e estradas vicinais**, sem custo adicional de deslocamento.

5.2.3. Realizar **controle da vida útil e utilização dos pneus** da frota, mantendo registro individualizado por veículo (placa), com informações sobre desgaste, rodagem estimada, trocas realizadas, ressuscagens, consertos e outros eventos. Esse controle será feito em planilha ou sistema fornecido pela CONTRATANTE.

5.2.4. Executar os serviços de **montagem e desmontagem de pneus, troca, ressuscagem, conserto a frio e a quente, reparo de câmaras de ar, alinhamento, balanceamento, calibragem, troca de válvulas, remoção e instalação de rodas**, utilizando os equipamentos e materiais disponibilizados pela Prefeitura.

5.2.5. Realizar **revisão mecânica preventiva** de forma associada à manutenção de pneus, incluindo diagnóstico das condições gerais dos veículos (suspensão, freios, direção, sistemas de rodagem) e execução de **pequenos ajustes mecânicos** que não exijam troca de peças de alto custo ou intervenção complexa, utilizando ferramentas manuais fornecidas pela CONTRATANTE ou, se necessário, as próprias da contratada, desde que sem custo adicional. A identificação de problemas mais graves deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

5.2.6. Manter **organização e controle dos materiais relacionados ao serviço** (pneus, câmaras, protetores, válvulas, ferramentas), mantendo a Garagem Municipal limpa e organizada após cada atendimento.

5.2.7. Relatar à fiscalização do contrato qualquer irregularidade verificada nos veículos ou necessidade de substituição de pneus por fim de vida útil ou dano irreparável, sugerindo a aquisição de novos pneus pela CONTRATANTE.

5.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

5.2.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.2.10. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

5.2.11. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (ex.: serviço mal executado que cause acidente), apurados pela fiscalização com ampla defesa.

5.2.12. Obedecer rigorosamente às normas da ABNT aplicáveis a serviços de borracharia e mecânica preventiva e, na falta, às recomendações dos fabricantes de pneus e veículos.

5.2.13. Manter sigilo sobre eventuais informações estratégicas da frota e das operações, se exigido pela Contratante.

5.3. Da Periodicidade e Execução dos Serviços



5.3.1. Os serviços serão executados de forma **contínua e mediante demanda** da Administração, por meio de **Ordem de Serviço** ou **chamado** enviado pela fiscalização (via telefone, WhatsApp, e-mail ou sistema).

5.3.2. A contratada deverá manter **disponibilidade de atendimento** em dias úteis (segunda a sexta, das 7h às 17h) para serviços programados na Garagem Municipal, e atendimento emergencial in loco (veículo imobilizado) **em qualquer ponto do território municipal**, em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no horário das 7h às 19h.

5.3.3. O atendimento emergencial deverá ser acionado pela fiscalização e terá **prazo máximo de 02 (duas) horas para deslocamento até o local** do veículo imobilizado, contado a partir da notificação, para execução do serviço de reparo ou substituição do pneu (estepe ou similar), utilizando o estepe do veículo ou pneu fornecido pela Prefeitura.

5.3.4. Os serviços de revisão mecânica preventiva serão realizados mensalmente, de acordo com cronograma definido pela fiscalização, abrangendo **todos os veículos da frota municipal, desde motos até veículos de grande porte (caminhões, ônibus, máquinas pesadas, etc.)**, operados pelas secretarias municipais.

5.3.5. A realização das quantidades mínimas previstas (horas contratadas) não limita a empresa a realizar outras tantas horas quantas forem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, respeitado o limite global de horas contratadas, sob pena de aplicação de sanções.

5.3.6. A contratada deverá fornecer **relatório mensal** das atividades, contendo no mínimo:

- a) Relação de veículos atendidos (placa, data, horário, serviço executado);
- b) Controle de vida útil dos pneus por veículo (quilometragem ou tempo de uso, desgaste, trocas, ressulcagens);
- c) Peças e materiais aplicados (câmaras, válvulas, protetores, etc.);
- d) Ocorrências de atendimento emergencial in loco (local, tempo de deslocamento, serviço realizado);
- e) Diagnósticos da revisão preventiva (suspensão, freios, direção, etc.);
- f) Sugestões de substituição de pneus ou alinhamento/balanceamento.

5.3.7. O relatório mensal deverá ser assinado pelo preposto e aprovado pela fiscalização, sendo condição para o atestamento da nota fiscal.

5.4. Da Manutenção Preventiva

5.4.1. A CONTRATADA deverá executar **manutenção preventiva** nos pneus e sistemas correlatos, garantindo a segurança e a vida útil dos componentes, utilizando os equipamentos e insumos fornecidos pela CONTRATANTE.

5.4.2. A manutenção preventiva consiste em: inspeções periódicas, calibragem, alinhamento, balanceamento, rodízio de pneus (quando aplicável), verificação de válvulas e câmaras, diagnóstico de desgaste irregular, lubrificação de componentes (quando necessário), pequenos ajustes mecânicos (freios, suspensão, direção) que possam afetar a vida útil dos pneus, e limpeza dos conjuntos de rodas.

5.5. Da Manutenção Corretiva (apenas serviços)

5.5.1. Em caso de pane ou sempre que necessário, efetuar **manutenção corretiva** dos pneus e sistemas de rodagem, fazendo-os voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança, sem interrupção prolongada da utilização do veículo.



5.5.2. Todo material substituído (pneus, câmaras, etc.) deverá ser entregue à fiscalização do contrato, para controle de estoque e destinação final adequada pela Prefeitura.

5.5.3. A notificação para reposição de **pneus novos** (cuja aquisição é de responsabilidade da CONTRATANTE) será emitida pela contratada com laudo técnico justificando a necessidade, conforme procedimento descrito no subitem 5.7.

5.6. Das Responsabilidades sobre Materiais, Insumos e Equipamentos

5.6.1. A **CONTRATANTE** será responsável por fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: máquina de balancear; prensa para montagem e desmontagem de pneus; compressor de ar; macacos hidráulicos e manuais; ferramentas manuais (chaves, alicates, etc.); câmaras de ar, protetores e válvulas; remendos e solução de vulcanização; pneus novos (quando adquiridos); graxas, lubrificantes, fitas isolantes, soldas, conectores; e equipamentos de proteção individual (EPIs) se exigido por norma.

5.6.2. A **CONTRATADA** será responsável exclusivamente pela execução dos serviços com **mão de obra qualificada**, devendo utilizar os materiais, insumos e equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE de forma adequada e econômica, evitando desperdícios.

5.6.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar **ferramentas manuais de pequeno porte de sua propriedade** (ex.: chaves de roda, alicates, martelos), desde que não gere custo adicional à CONTRATANTE. Não será admitida a exigência de fornecimento de equipamentos de grande porte pela contratada.

5.6.4. Qualquer dano a equipamento ou desperdício de material por culpa comprovada da contratada poderá ser cobrado da mesma, após procedimento administrativo com ampla defesa.

5.7. Da Substituição de Pneus Novos (Fornecidos pela Prefeitura)

5.7.1. Em caso de necessidade de substituição de pneu por inservibilidade (vida útil esgotada, dano irreparável), a **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico e solicitar formalmente ao Setor de Compras ou à fiscalização, para que a **CONTRATANTE** proceda à aquisição do novo pneu.

5.7.2. A comunicação deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação.

5.7.3. A **CONTRATADA**, sempre que possível, durante as revisões preventivas, deverá prever a iminente necessidade de troca, permitindo que o município adquira os pneus com antecedência.

5.7.4. Após a disponibilização do pneu novo pela **CONTRATANTE**, a contratada deverá realizar a montagem, balanceamento e instalação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas.

5.8. Dos Prazos de Atendimento e Restabelecimento

5.8.1. Para **serviços programados na Garagem Municipal**: o prazo para execução será definido pela fiscalização, devendo a contratada cumprir o agendamento.

5.8.2. Para **atendimento emergencial in loco** (veículo imobilizado em via pública):

a) **Deslocamento**: até 02 (duas) horas após a notificação.

b) **Restabelecimento da mobilidade**: até 01 (uma) hora após a chegada ao local, salvo necessidade de reboque (não incluso neste contrato).

5.8.3. O descumprimento dos prazos sujeitará a contratada à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da hora do serviço não realizado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal.

5.9. Do Treinamento



5.9.1. A CONTRATADA poderá, quando solicitado pela fiscalização, orientar os servidores municipais sobre calibragem correta, uso do estepe e identificação de problemas nos pneus, sem custo adicional.

5.10. Das Garantias dos Serviços

5.10.1. O prazo de garantia dos **serviços executados** (consertos de pneus, câmaras, vulcanização, alinhamento, balanceamento, etc.) será de, no mínimo, **30 (trinta) dias** contados da data da execução, para o mesmo tipo de defeito, desde que não decorra de vício do material fornecido pela CONTRATANTE.

5.10.2. Durante o período de garantia, os serviços de reparo ou reexecução deverão ser realizados sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.11. Da Disponibilidade e Funcionamento Contínuo

5.11.1. A contratada deverá manter **disponibilidade de atendimento** nos horários previstos no subitem 5.3.2.

5.11.2. A contratada será responsável por manter **linha de comunicação ativa** com a fiscalização durante toda a vigência do contrato.

5.12. Das Obrigações Gerais da Contratada (Complementares)

5.12.1. O contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados.

5.12.2. O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.12.3. O Contratado reconhece ao Município o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias.

5.12.4. O Contratado não poderá, sem anuência do Município, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência.

5.12.5. O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização, devendo prestar informações e esclarecimentos.

5.12.6. O Contratado é obrigado a comunicar qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução do contrato.

5.12.7. É dever da contratada cumprir as normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis à sua atividade, fornecendo EPIs para seus funcionários.

5.12.8. Caso seja atestada má qualidade ou serviço em desacordo, o serviço será rejeitado, obrigando a contratada a refazê-lo no prazo máximo de 24 horas, sem ônus adicional.

5.12.9. O Município resguarda o direito de não arcar com custos de materiais ou equipamentos danificados por culpa exclusiva da contratada.

5.13. Das Especificações quanto à emissão e recepção da Autorização de Fornecimento

5.13.1. A Autorização de Fornecimento será emitida pelo Setor de Compras. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail compras@guiricema.mg.gov.br, no horário de atendimento das 07h às 11h e das 12h00 às 16h00, ou pelo telefone (32) 3482-0433.

5.13.2. A Autorização de Fornecimento será enviada por e-mail, podendo a Administração, excepcionalmente, enviá-la via correios (mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.13.3. O interessado deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Autorizações de Fornecimento.



5.13.4. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;
- b) A data do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

5.13.5. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas da data de recebimento da Autorização de Fornecimento para serviços emergenciais, ou conforme acordado para serviços programados.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. ([art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. ([art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 10 do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário. ([art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



6.9. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. ([art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

6.10. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. ([art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. ([art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentro outros. ([art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão aceitos sumariamente no ato de sua prestação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos adequadamente no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não se realizar dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O fiscal do contrato poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo do disposto nos artigos 441 a 446 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).



7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atesta a execução do objeto do contrato.

Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta



8.1. A Contratada será selecionada por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Formas de Fornecimento

8.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, sob demanda, durante 12 (doze) meses, compreendendo todas as atividades descritas no item 1.1 deste Termo de Referência, quais sejam: serviços de borracharia e manutenção preventiva em veículos leves e pesados da frota municipal, incluindo montagem/desmontagem de pneus, controle de vida útil, trocas, consertos, reparo de câmaras, socorro in loco, revisão mecânica preventiva, pequenos ajustes mecânicos, e demais correlatos.

8.3. Os serviços serão executados preferencialmente na Garagem Municipal, mediante agendamento com a fiscalização, e, quando necessário, em regime de atendimento emergencial in loco em qualquer local do Município de Guiricema/MG, conforme demanda da Administração.

8.4. As entregas periódicas incluirão relatório mensal de atividades, contendo registro dos veículos atendidos, serviços executados, controle de vida útil dos pneus, materiais utilizados (fornecidos pela Prefeitura), ocorrências de socorro, e diagnósticos da revisão preventiva, os quais serão atestados mensalmente pela fiscalização para fins de liquidação e pagamento.

8.5. O pagamento mensal estará condicionado à comprovação da execução das atividades no período, conforme relatórios mensais e demais registros aprovados pela fiscalização.

Exigências de Habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do envio dos documentos pelo sistema.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.18. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.19. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.20. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.21. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.26. Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#);
- 8.29. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o [art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei Federal nº 11.101/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.34. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.35. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de serviços comuns, não requerendo a comprovação de robustez financeira da empresa, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela [Lei nº 11.101](#),



de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento. Essa dispensa simplifica o processo licitatório, tornando-o mais acessível para microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a segurança e a qualidade dos serviços contratados.

8.35.1. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no [art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#) e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.36. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

Qualificação Técnica

8.37. Para a Qualificação Técnica da licitante, deverá ser comprovada a experiência na prestação de serviços de borracharia e/ou manutenção preventiva de veículos, mediante a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- a) Contrato de prestação de serviços ou ordem de serviço com pessoa jurídica ou física, acompanhado de declaração de boa execução ou atestado da contratante (simples, sem necessidade de registro em conselho profissional); ou
- b) Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, de que possui experiência mínima de 06 (seis) meses na execução de serviços de borracharia em veículos leves e pesados, indicando pelo menos 02 (dois) clientes ou contratos.

8.38. A comprovação de vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a licitante poderá ser feita mediante contrato de trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, não sendo exigida inscrição em conselho profissional específico, exceto se houver exigência legal para atividades de mecânica preventiva que envolvam sistemas de freio ou suspensão – hipótese em que se exigirá comprovação de curso técnico ou certificação equivalente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, seus anexos, e a sua proposta;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;

9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato, no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Cumprir fielmente os prazos e horários estabelecidos pelo Município;

10.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como abastecimento e manutenção dos veículos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de máquinas, e equipamentos utilizados na consecução do objeto.



10.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as obrigações que surgirem, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Indenizar a Contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;

10.1.9. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

10.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Comete infração administrativa nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a licitante e a Contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.10. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#)

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de licitar e contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Guiricema-MG.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento, estimado na data da contratação.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



13.2. Para o reequilíbrio será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte da Contratada referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da ARP ou Contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

13.2.1. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ARP ou Contrato quanto ao item licitado.

13.3. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.4. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

14. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.175,00 (Quarenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais)**.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG para o exercício de 2026, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0014.2.0022	1.501.000	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE E FROTAS
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0014.2.0023	1.500.000	MANUTENCAO DA GARAGEM MUNICIPAL

Guiricema/MG, 11 de maio de 2026.

Ewerton Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva especializada e contínua da frota de veículos do Município de Guiricema/MG, compreendendo serviços de borracharia e pequenos reparos mecânicos associados aos sistemas de rodagem. A frota municipal é composta por veículos leves (carros, caminhonetes, utilitários), veículos pesados (caminhões, ônibus, máquinas pesadas) e motocicletas, utilizados diariamente pelas diversas secretarias municipais em atividades essenciais, tais como transporte de pacientes, coleta de resíduos, manutenção de vias públicas, atendimento de saúde, ações educacionais e serviços administrativos.

A exigência de tais serviços decorre da necessidade de garantir a segurança operacional, a disponibilidade e a vida útil dos pneus e componentes correlatos, evitando-se paralisação indevida de veículos, acidentes decorrentes de falhas nos pneus ou sistemas de suspensão/freios, e desperdício de recursos públicos com trocas prematuras. O município já investiu na aquisição de equipamentos de borracharia (balanceadora, prensa, compressor, ferramentas) e mantém estoque de pneus, câmaras, válvulas e insumos, mas não dispõe de servidores próprios com qualificação técnica para executar os serviços de forma contínua e eficiente.

A experiência demonstra que a falta de manutenção adequada dos pneus e a ausência de um controle sistemático da vida útil e das condições de alinhamento e balanceamento acarretam desgaste irregular, perda de eficiência de combustível, aumento de custos com substituição prematura e riscos de acidentes. A manutenção preventiva, incluindo calibragem, rodízio, alinhamento, balanceamento e inspeção de válvulas e câmaras, é indispensável para prolongar a durabilidade dos pneus e preservar a segurança dos ocupantes e de terceiros.

Além disso, o município é frequentemente demandado por situações de urgência, como veículos imobilizados em via pública por problemas nos pneus, que exigem atendimento emergencial in loco em qualquer local do território municipal, incluindo zonas rurais, distritos e estradas vicinais. A indisponibilidade ou demora no socorro pode comprometer serviços essenciais (ex.: ambulâncias, coleta de lixo, transporte escolar) e gerar prejuízos à população.

Diante desse quadro, a administração municipal verificou a inviabilidade de execução dos serviços por servidores próprios, uma vez que o quadro atual não conta com profissionais especializados em



borracharia e mecânica preventiva de rodagem, nem com disponibilidade de carga horária exclusiva para esse fim. A contratação de empresa especializada, portanto, mostra-se como a solução mais adequada, eficiente e econômica para assegurar a manutenção regular da frota, o atendimento emergencial ágil e o controle técnico da vida útil dos pneus.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; ([art. 7º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Guiricema-MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A solução escolhida para atender à necessidade de manutenção da frota municipal exige a contratação de empresa especializada em serviços de borracharia e manutenção preventiva de veículos, com comprovada experiência na execução de serviços similares, ainda que não seja exigido atestado formal registrado em conselho profissional. A empresa deverá dispor de mão de obra qualificada, com profissionais que conheçam as técnicas de montagem e desmontagem de pneus, vulcanização a frio e a quente, reparo de câmaras de ar, alinhamento, balanceamento, calibragem, além de conhecimentos básicos de mecânica preventiva para diagnosticar condições de suspensão, freios, direção e sistemas de rodagem, executando pequenos ajustes quando necessário.

A contratada deverá manter disponibilidade de atendimento em dias úteis, no horário das 7h às 17h, para execução de serviços programados na Garagem Municipal, e regime de pronto atendimento emergencial in loco para veículos imobilizados em via pública, em qualquer local do território do Município de Guiricema/MG, incluindo zona rural, distritos, povoados e estradas vicinais. O atendimento emergencial deverá ser acionado pela fiscalização do contrato e ter prazo máximo de deslocamento de até duas horas, contadas a partir da notificação, para realização do reparo ou substituição do pneu, utilizando o estepe do veículo ou pneu novo fornecido pela Prefeitura.

A empresa deverá indicar preposto com meios de contato ativos (telefone, e-mail, WhatsApp) para recebimento imediato das ordens de serviço e chamados emergenciais, e será responsável por manter a Garagem Municipal limpa e organizada após cada atendimento, bem como por auxiliar no controle de estoque dos materiais e insumos fornecidos pela CONTRATANTE.

Do ponto de vista documental, a contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como ausência de sanções que impeçam a contratação com o poder público. Não



será exigida comprovação de vínculo com conselho profissional (CREA, etc.) nem atestado de capacidade técnica registrado, admitindo-se a comprovação de experiência por meio de contratos, ordens de serviço ou declaração da própria licitante sob as penas da lei.

A solução também exige que a contratada apresente relatório mensal detalhado das atividades, contendo a relação de veículos atendidos, serviços executados, controle de vida útil dos pneus por placa, materiais utilizados (identificando os retirados do estoque da Prefeitura), ocorrências de atendimento emergencial, diagnósticos da revisão preventiva e sugestões de substituição de pneus. Esse relatório será condição para atestamento da nota fiscal e para o pagamento mensal.

Por fim, a contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, com prazo mínimo de garantia de 30 (trinta) dias para consertos de pneus, câmaras, vulcanização, alinhamento e balanceamento, contados da data da execução, desde que o defeito não decorra de vício do material fornecido pela CONTRATANTE. Durante esse período, os reparos ou reexecuções deverão ser realizados sem qualquer ônus adicional para o Município.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade de manutenção contínua da frota municipal ao longo de 12 meses, considerando o histórico de utilização dos veículos, a demanda por serviços de borracharia e pequenos reparos mecânicos associados aos sistemas de rodagem, bem como a necessidade de atendimento emergencial in loco em todo o território do município. A frota municipal de Guiricema/MG é composta por veículos de diferentes portes e finalidades, utilizados diariamente pelas secretarias municipais em atividades essenciais, razão pela qual a demanda por serviços de borracharia é constante e variável ao longo do ano.

Com base em levantamento preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, considerando a experiência de contratações anteriores e a rotina de manutenção da frota, estima-se que a demanda média mensal por serviços de borracharia e revisão preventiva corresponda a aproximadamente 208 horas de trabalho efetivo por mês, o que resulta em 2.500 horas anuais. Essa carga horária inclui a execução de montagens, desmontagens, consertos de pneus e câmaras, alinhamento, balanceamento, calibragem, controle de vida útil, revisão preventiva de suspensão, freios e direção (quando associada aos pneus), além dos deslocamentos para atendimentos emergenciais in loco.

A opção pela contratação por horas trabalhadas, em vez de um pacote fechado por veículo ou mensalidade fixa, justifica-se pela variabilidade da demanda ao longo do ano, que depende de fatores como condições das vias, sazonalidade de uso dos veículos e ocorrência de eventos emergenciais. Dessa forma, a administração paga apenas pelas horas efetivamente executadas, com controle rigoroso por meio de ordem de serviço, relatórios mensais e fiscalização presencial.

A estimativa de 2.500 horas foi calculada com base na média de serviços rotineiros e corretivos demandados pela frota municipal, considerando uma reserva técnica para atendimentos emergenciais não programados, cuja memória de cálculo detalhada consta da planilha orçamentária anexa aos autos do processo administrativo.

Importante destacar que a estimativa de quantidades não limita a contratada a executar somente as horas previstas; caso a demanda seja inferior, a administração pagará apenas pelas horas efetivamente realizadas; caso a demanda supere a estimativa, a contratada deverá executar as horas



adicionais, respeitado o limite do valor global do contrato, podendo ser necessário aditivo contratual se a necessidade exceder 25% do quantitativo inicial, na forma da lei. A contratação por horas também permite maior transparência e controle, já que cada serviço será registrado individualmente por veículo, com identificação do técnico responsável e dos materiais aplicados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. ([art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado por meio de solicitação direta de propostas junto a empresas com atuação comprovada na área de borracharia e manutenção preventiva de veículos leves e pesados, devidamente registradas nos órgãos competentes e com capacidade técnica para a execução dos serviços demandados. Foram consultadas empresas localizadas no próprio Município de Guiricema/MG e em municípios situados dentro do raio de até 150 quilômetros da sede da Prefeitura, conforme autoriza o Decreto Municipal nº 4.886/2025 para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais. A pesquisa levou em consideração a necessidade de atendimento emergencial in loco em todo o território municipal, bem como a execução dos serviços na Garagem Municipal.

Foram encaminhados pedidos formais de cotação a pelo menos três empresas do setor, todas com experiência em serviços de borracharia para frotas públicas ou privadas. As empresas consultadas apresentaram propostas considerando a prestação de serviços com mão de obra qualificada, fornecimento exclusivo da mão de obra (sem incluir materiais, insumos ou equipamentos de grande porte, que serão fornecidos pela CONTRATANTE), disponibilidade de atendimento programado e emergencial in loco, bem como a elaboração de relatórios mensais de atividades. A pesquisa considerou ainda os custos de deslocamento da equipe até a Garagem Municipal e para atendimentos emergenciais em qualquer local do município, incluindo zona rural e distritos.

Os valores obtidos nas cotações variaram conforme a estrutura de cada empresa e a localização de sua sede. Considerando a necessidade estimada de 2.500 horas anuais, o valor total da contratação foi estimado em R\$ 49.175,00, compatível com a média de mercado e com a disponibilidade orçamentária do município para o exercício de 2026. As propostas detalhadas e a memória de cálculo do custo médio constam da Pesquisa de Preços Consolidada anexa aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração verificou a existência de empresas sediadas dentro do raio de 150 quilômetros da sede do município, em número superior a três, com plena capacidade para atender às exigências do edital, o que justifica a adoção da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, nos termos do Decreto Municipal nº 4.886/2025. A restrição territorial visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, reduzir custos de deslocamento e garantir maior agilidade no atendimento emergencial, sem comprometer a competitividade do certame.

Não foram consideradas contratações similares de outros entes públicos sem a devida adequação à realidade local, tampouco consultas a bancos de preços genéricos, tendo em vista que os serviços de borracharia para frota municipal possuem especificidades quanto à demanda contínua, prazos emergenciais, necessidade de conhecimento da infraestrutura local e deslocamentos constantes. A pesquisa direta com empresas do setor mostrou-se, portanto, a metodologia mais precisa para



aferição dos preços praticados na região e para a obtenção de parâmetros realistas para a contratação.

Por fim, o levantamento de mercado demonstrou que a solução pretendida é economicamente viável, com valores compatíveis com os praticados no setor e com o orçamento municipal, e que há fornecedores em quantidade suficiente na região para garantir a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A estimativa do preço da contratação foi estabelecida com base na pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas em serviços de borracharia e manutenção preventiva de veículos, atuantes na região do Município de Guiricema/MG e em municípios situados no raio de até 150 quilômetros da sede da Prefeitura. Foram solicitadas propostas formalmente a fornecedores com capacidade técnica comprovada, considerando exclusivamente a prestação de serviços com mão de obra qualificada, sem incluir o fornecimento de materiais, insumos, pneus novos ou equipamentos de grande porte, que correrão por conta da CONTRATANTE.

Os valores propostos pelas empresas consultadas foram analisados e consolidados, resultando em um custo médio por hora trabalhada de aproximadamente R\$ 19,67 (dezenove reais e sessenta e sete centavos). Esse valor reflete a realidade do setor na região, considerando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos da equipe (para atendimentos na Garagem Municipal e emergenciais in loco), bem como as despesas administrativas e operacionais da contratada, excluídos os custos com materiais, insumos e equipamentos que serão fornecidos pela Administração.

Multiplicando-se o custo médio por hora pela quantidade estimada de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas anuais, chegou-se ao valor global estimado de R\$ 49.175,00 (quarenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais). Esse montante será pago em parcelas mensais proporcionais às horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização, conforme relatórios mensais e ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

A pesquisa de preços levou em consideração a complexidade dos serviços, que envolvem desde a montagem e desmontagem de pneus de diferentes portes (leves e pesados), consertos a frio e a quente, reparo de câmaras de ar, alinhamento, balanceamento, calibragem, controle de vida útil, até a realização de revisão mecânica preventiva associada aos sistemas de rodagem (suspensão, freios, direção), bem como o atendimento emergencial in loco em qualquer local do território municipal, incluindo zona rural, distritos e estradas vicinais.

A Administração optou por não calcular o preço por serviço específico (ex.: por conserto, por concerto, por alinhamento) porque a natureza da demanda é variável e imprevisível, sendo a contratação por hora trabalhada a metodologia que melhor se adequa à realidade operacional da frota municipal. Essa abordagem também facilita o controle e a fiscalização, pois cada hora trabalhada é registrada em ordem de serviço e comprovada por relatório mensal detalhado.

A estimativa de preço foi devidamente compatibilizada com os valores praticados no mercado local e regional, conforme demonstrado pelas propostas anexas à Pesquisa de Preços Consolidada, que integra o processo administrativo. Além disso, o valor está alinhado à dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, constante no item 15 do Termo de Referência, e atende aos princípios da



economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, o preço estimado de R\$ 49.175,00 mostra-se adequado, compatível com o objeto e com a realidade mercadológica, não havendo indícios de superfaturamento ou de preços inexequíveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em serviços de borracharia e manutenção preventiva de veículos, para atender a frota municipal de Guiricema/MG, composta por veículos leves, pesados e motocicletas. A contratada será responsável exclusivamente pela prestação dos serviços com mão de obra qualificada, devendo executar as atividades na Garagem Municipal, preferencialmente, e em regime de atendimento emergencial in loco em qualquer local do território municipal, incluindo zona rural, distritos, povoados e estradas vicinais. Todos os materiais, insumos, pneus novos e equipamentos (como balanceadora, prensa, compressor, ferramentas) serão fornecidos pela Prefeitura, cabendo à contratada apenas a execução técnica dos serviços.

A solução contempla a execução de serviços de montagem e desmontagem de pneus, troca, ressurcagem, conserto a frio e a quente, reparo de câmaras de ar, alinhamento, balanceamento, calibragem, troca de válvulas, remoção e instalação de rodas. Além disso, inclui o controle da vida útil e utilização dos pneus, com registro individualizado por veículo, bem como a realização de revisão mecânica preventiva associada aos sistemas de rodagem, abrangendo diagnóstico das condições gerais de suspensão, freios, direção e a execução de pequenos ajustes mecânicos que não exijam troca de peças de alto custo ou intervenção complexa.

A contratada deverá manter disponibilidade de atendimento em dias úteis, no horário das 7h às 17h, para serviços programados na Garagem Municipal, e regime de pronto atendimento emergencial para veículos imobilizados em via pública, em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no horário das 7h às 19h. O prazo máximo para deslocamento em emergências será de duas horas, contadas a partir da notificação pela fiscalização, e o restabelecimento da mobilidade do veículo deverá ocorrer em até uma hora após a chegada da equipe, salvo necessidade de reboque (não incluso no contrato).

A solução também prevê a elaboração mensal de relatório detalhado das atividades, contendo a relação de veículos atendidos, serviços executados, controle de vida útil dos pneus por placa, materiais utilizados (com identificação dos itens retirados do estoque da Prefeitura), ocorrências de atendimento emergencial, diagnósticos da revisão preventiva e sugestões de substituição de pneus. Esse relatório será condição para atestamento da nota fiscal e pagamento mensal, assegurando a transparência e o controle da execução contratual.

A garantia dos serviços executados será de, no mínimo, 30 dias para consertos de pneus, câmaras, vulcanização, alinhamento e balanceamento, contados da data da execução, desde que o defeito não decorra de vício do material fornecido pela Prefeitura. Durante o período de garantia, os reparos ou reexecuções serão realizados sem qualquer ônus adicional para o Município.

A solução foi estruturada com base no critério de julgamento de menor preço global, por meio de dispensa eletrônica, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, nos termos do Decreto Municipal nº 4.886/2025. A contratação terá vigência de 12



meses, com execução contínua e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço ou chamado pela fiscalização. A unidade de contratação é a hora trabalhada, totalizando 2.500 horas anuais, o que confere flexibilidade para adequar a execução à demanda real da frota, sem desperdícios ou pagamento por serviços não realizados.

A solução como um todo atende plenamente à necessidade de manutenção contínua, preventiva e corretiva dos pneus e sistemas de rodagem da frota municipal, garantindo segurança operacional, redução de custos com trocas prematuras, aumento da vida útil dos componentes e pronta resposta em situações de emergência em qualquer ponto do território municipal. Além disso, observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, com clara divisão de responsabilidades entre contratada (mão de obra) e contratante (materiais, insumos e equipamentos).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VII, da Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A presente contratação foi estruturada em um único item, compreendendo a totalidade dos serviços de borracharia e manutenção preventiva de veículos da frota municipal, sem qualquer divisão em lotes ou subitens. A opção pelo não parcelamento decorre da natureza integrada e contínua dos serviços, que envolvem desde a execução de reparos emergenciais até o controle sistemático da vida útil dos pneus e as revisões preventivas associadas aos sistemas de rodagem. A divisão do objeto em múltiplos itens implicaria a necessidade de contratar mais de uma empresa para atuar sobre a mesma frota, o que geraria sobreposição de responsabilidades, dificuldade de coordenação das atividades, risco de descontinuidade no atendimento e aumento da carga administrativa para a fiscalização do contrato.

Além disso, a unidade de contratação por hora trabalhada e a estimativa de 2.500 horas anuais já incorporam toda a demanda prevista, incluindo serviços programados na Garagem Municipal e atendimentos emergenciais in loco. A fragmentação do objeto em serviços específicos (por exemplo, lote para consertos de pneus, outro lote para alinhamento e balanceamento, outro para revisão preventiva) inviabilizaria o atendimento emergencial ágil, uma vez que uma única ocorrência de veículo imobilizado pode exigir múltiplos serviços simultâneos, que seriam de responsabilidade de contratados distintos, gerando morosidade e conflitos de atribuição.

Do ponto de vista econômico, a contratação não parcelada permite a obtenção de ganhos de escala, com redução de custos administrativos e de gestão, além de facilitar a aplicação de sanções e o acompanhamento da execução. A Administração também avaliou que não há no mercado local ou regional fornecedores especializados exclusivamente em partes isoladas do objeto que pudessem concorrer de forma mais vantajosa, sendo que a maioria das empresas do setor oferece o conjunto completo dos serviços de borracharia para frotas.

Por fim, o parcelamento não traria benefícios à competitividade nem à economicidade, ao contrário, poderia encarecer a contratação e comprometer a eficiência do atendimento, especialmente em situações de urgência. Dessa forma, justifica-se a opção pela contratação unitária do objeto, com julgamento pelo menor preço global, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de



desenvolvimento nacional sustentável; ([art. 7º, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A presente contratação tem como principal resultado pretendido assegurar a manutenção contínua, preventiva e corretiva dos pneus e sistemas de rodagem de toda a frota municipal de Guiricema/MG, garantindo que os veículos permaneçam em condições seguras de operação e com disponibilidade para atendimento das demandas das secretarias municipais. Com a execução regular dos serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, calibragem e revisão preventiva, espera-se aumentar significativamente a vida útil dos pneus, reduzir o consumo de combustível e diminuir a incidência de acidentes decorrentes de falhas mecânicas associadas à rodagem, como estouros e perda de controle.

Do ponto de vista econômico, o resultado esperado é a otimização dos recursos públicos, com redução dos custos com substituição prematura de pneus e câmaras, bem como a diminuição de despesas com serviços emergenciais de socorro e com manutenção corretiva de alta complexidade. A contratação por horas trabalhadas, sob demanda, evita o pagamento por serviços não realizados ou por disponibilidade ociosa, vinculando a despesa à efetiva necessidade da frota. A previsão de garantia de 30 dias para os serviços executados também contribui para a economicidade, pois evita que o Município pague novamente por reparos mal executados.

Em termos de eficiência administrativa, a contratação de empresa especializada libera a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas da necessidade de manter servidores próprios com essa qualificação específica, permitindo que o foco da equipe interna seja direcionado a outras atividades finalísticas. O controle da execução será feito por meio de relatórios mensais detalhados e ordens de serviço, proporcionando transparência, rastreabilidade dos serviços por veículo e fácil auditoria. A exigência de indicadores como tempo de deslocamento emergencial (até 2 horas) e tempo de restabelecimento da mobilidade (até 1 hora) assegura agilidade no atendimento, minimizando o tempo de imobilização da frota.

No âmbito social e da segurança, os resultados pretendidos incluem a redução de riscos de acidentes com veículos da frota municipal, especialmente aqueles utilizados no transporte de pacientes, transporte escolar e em ações de saúde, bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, que depende diretamente da disponibilidade e da segurança dos veículos. O atendimento emergencial em qualquer local do território municipal evita que veículos fiquem abandonados ou sujeitos a furtos, e garante a continuidade de serviços essenciais como coleta de resíduos, manutenção de vias, transporte de urgência e atendimentos da saúde e educação.

Espera-se, ainda, consolidar uma política de manutenção preventiva da frota, substituindo a lógica reativa de consertar apenas quando o problema ocorre. Com o controle da vida útil dos pneus, o rodízio programado e as inspeções periódicas, o Município poderá planejar aquisições futuras de pneus com base em dados reais, evitando desperdícios e otimizando os processos licitatórios. A contratação também fomenta o desenvolvimento econômico local e regional, ao priorizar microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no raio de até 150 quilômetros, gerando emprego e renda na região e fortalecendo o comércio local.

Por fim, a padronização dos serviços com profissional qualificado, o acompanhamento sistemático pela fiscalização e a exigência de garantia nos reparos resultarão em maior confiabilidade da frota, menor índice de paradas não programadas e melhor imagem da Administração Pública perante a população, que depende diariamente dos serviços prestados pelos veículos municipais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº](#)



[14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Não se aplica, uma vez que os serviços serão executados na Garagem Municipal com equipamentos e materiais já disponibilizados pela Prefeitura, não havendo necessidade de capacitação específica de servidores ou adequação de ambiente organizacional.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Existe relação de interdependência entre a presente contratação e a ata ou contrato vigente para aquisição de pneus novos pelo Município. Isso porque a substituição de pneus inservíveis, identificada pela contratada durante os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, depende da prévia disponibilização de pneus novos por meio da ata ou contrato específico de aquisição. Sem o fornecimento tempestivo dos pneus, a contratada não poderá executar a troca, o que pode comprometer a plena funcionalidade dos veículos e a continuidade dos serviços da frota.

Todavia, a execução dos demais serviços de borracharia (consertos, reparos de câmaras, alinhamento, balanceamento, calibragem, controle de vida útil, revisão preventiva e atendimento emergencial) não depende diretamente dessa ata, sendo autônoma. Dessa forma, a Administração deverá planejar e coordenar as aquisições de pneus com base na demanda identificada pela contratada nos relatórios mensais de controle de vida útil, evitando desabastecimento que possa impactar a substituição necessária.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. ([art. 7º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Os serviços de borracharia e manutenção preventiva de veículos, executados preferencialmente na Garagem Municipal e eventualmente em atendimento in loco, não envolvem atividades de grande impacto ambiental. Tratam-se de serviços essencialmente mecânicos e manuais, com uso controlado de pequenas quantidades de graxas, lubrificantes, soluções de vulcanização e outros insumos de baixo potencial poluidor, fornecidos pela própria Prefeitura. A geração de resíduos sólidos restringe-se a pneus inservíveis, câmaras danificadas, válvulas defeituosas e restos de materiais de pequeno porte (borracha, fitas, etc.). A atividade não gera efluentes líquidos significativos, emissões atmosféricas relevantes ou ruídos além dos já tolerados no ambiente de garagem.

A Principal medida mitigadora consiste na destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis e demais resíduos. Os pneus substituídos deverão ser entregues pela contratada à fiscalização do contrato, que providenciará o armazenamento temporário e a destinação final, preferencialmente por meio de empresas ou programas de logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com a Resolução CONAMA nº 416/2009. O Município deverá firmar parcerias ou utilizar pontos de coleta autorizados para descarte de pneus, evitando o acúmulo e a proliferação de vetores. Pequenos resíduos (câmaras, válvulas, retalhos de borracha) poderão ser descartados juntamente com os pneus ou encaminhados à coleta seletiva/reciclagem, conforme viabilidade local.

As embalagens de insumos (graxas, soluções) serão devolvidas pela contratada à Prefeitura ou descartadas conforme normas, não sendo de responsabilidade da contratada a logística reversa



desses materiais, uma vez que os insumos são fornecidos pela CONTRATANTE. Durante os atendimentos emergenciais in loco, a contratada deverá recolher eventuais resíduos gerados no local (ex.: fragmentos de pneu ou câmara) e trazê-los para a Garagem Municipal, não sendo permitido o abandono em vias públicas.

Os deslocamentos da equipe para atendimentos na Garagem e emergências geram emissões de gases de efeito estufa (combustível do veículo da contratada). Para mitigar esse impacto, orienta-se que a contratada otimize as rotas, concentre atendimentos programados na Garagem sempre que possível e utilize veículo de pequeno porte e baixo consumo. No entanto, dado o pequeno número de deslocamentos diários, o impacto é considerado irrelevante.

Além disso, a manutenção preventiva adequada dos pneus contribui positivamente para o meio ambiente, pois veículos com pneus calibrados, alinhados e balanceados consomem menos combustível, reduzindo as emissões de CO₂ e outros poluentes. A maior vida útil dos pneus também diminui a necessidade de descarte precoce e a extração de recursos naturais para fabricação de novos produtos.

Em síntese, a contratação apresenta impactos ambientais de baixa significância, sendo plenamente mitigáveis pelas medidas indicadas, e ainda pode gerar benefícios ambientais indiretos pela redução do consumo de combustível e pela extensão da vida útil dos pneus.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. ([art. 7º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico, orçamentário, jurídico e ambiental, conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Do ponto de vista técnico, a solução atende integralmente à necessidade do Município de Guiricema/MG de manter serviços contínuos de borracharia e manutenção preventiva para toda a frota municipal, com profissionais qualificados e experiência comprovada. A divisão clara de responsabilidades – contratada entra com mão de obra, Prefeitura com materiais, insumos e equipamentos – garante a exequibilidade e evita custos desnecessários. Os prazos de atendimento (duas horas para deslocamento emergencial, uma hora para restabelecimento) e a exigência de relatórios mensais de controle de vida útil demonstram que a solução é factível e compatível com a realidade operacional do município.

Do ponto de vista econômico, a pesquisa de preços realizada com empresas do setor resultou no valor estimado de R\$ 49.175,00 para 2.500 horas anuais, equivalente a R\$ 19,67 por hora trabalhada. Esse valor está compatível com os praticados no mercado regional e considera exclusivamente a prestação dos serviços (mão de obra), excluindo custos com materiais e equipamentos, que já são de responsabilidade da Prefeitura. A contratação por horas trabalhadas, sob demanda, evita o pagamento por serviços ociosos e vincula a despesa à efetiva necessidade da frota, garantindo economicidade e eficiência.

Do ponto de vista orçamentário, há dotação específica consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Guiricema/MG para o exercício de 2026, conforme demonstrado no Termo de Referência, sendo suficiente para fazer face às despesas decorrentes da contratação. A despesa está prevista na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, respeitando os limites legais e os princípios do equilíbrio fiscal.

Do ponto de vista jurídico, a contratação está amparada na hipótese de dispensa de licitação do art.



75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. O procedimento eletrônico adotado (Dispensa Eletrônica) observa as exigências legais e regulamentares, garantindo a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa. A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, autorizada pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.886/2025, é juridicamente viável, pois a pesquisa de mercado identificou a existência de pelo menos três empresas sediadas no raio de até 150 quilômetros aptas a prestar os serviços. O Termo de Referência, o instrumento convocatório e a minuta de contrato observam as cláusulas obrigatórias da Lei 14.133/2021, com previsão de sanções, fiscalização e garantias adequadas ao objeto.

Do ponto de vista ambiental, a contratação gera impactos de baixa significância, restritos ao consumo de combustível nos deslocamentos e à geração de pneus inservíveis e pequenos resíduos. As medidas mitigadoras são simples e de baixo custo: destinação correta dos pneus por meio de logística reversa, recolhimento de resíduos nos atendimentos in loco, otimização das rotas e manutenção preventiva para redução do consumo de combustível. Não há necessidade de licenciamento ambiental específico ou de medidas compensatórias complexas.

Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade técnica, econômica, orçamentária, jurídica e ambiental da presente contratação, recomendando-se seu regular prosseguimento, com a consequente abertura do procedimento de dispensa eletrônica para seleção da proposta mais vantajosa.

Guiricema/MG, 11 de maio de 2026.

Ewerton Henrique Ferreira

Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas

Pollianny Ruela Aleixo

Diretora de Compras

Luiz Felipe Fortini de Souza

Chefe de Licitações



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	CELULAR:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

NOME COMPLETO:	
CPF:	
RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	CELULAR:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1467	SERVIÇOS DE BORRACHARIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS – Prestação de serviços especializados em borracharia para veículos leves e pesados da frota municipal, englobando: montagem	HORAS	2500	R\$	R\$



	e desmontagem de pneus; controle da vida útil e utilização dos pneus; troca e ressulcagem; conserto de pneus a frio e a quente; reparo de câmaras de ar; prestação de socorro a veículos no âmbito do Município de Guiricema/MG; execução de serviços correlatos à borracharia; realização de revisão mecânica preventiva; diagnóstico das condições gerais dos veículos; execução de pequenos ajustes mecânicos; organização e controle de materiais relacionados ao serviço; bem como disponibilidade para atendimentos conforme a demanda da Administração.				
Valor Total Geral:					R\$

A Empresa DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e demais despesas relacionadas ao objeto da proposta.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de início de execução de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da execução dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou documento similar, emitido pela Contratante. Todos os serviços serão avaliados, sob pena de recusa, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA JURÍDICA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada em **serviços de borracharia e manutenção preventiva para a frota municipal de veículos leves e pesados, incluindo montagem/desmontagem de pneus, controle de vida útil, troca, ressulcagem, consertos (frio/quente), reparo de câmaras, socorro in loco no âmbito de Guiricema/MG, revisão mecânica preventiva, pequenos ajustes mecânicos e demais serviços correlatos**, para atendimento das demandas da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado), Representante Legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos com mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e demais despesas relacionadas à execução do objeto da contratação, bem como para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7) (Se for organizada em Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8) (Se for enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



LOCAL E DATA.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



ANEXO III – A - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA FÍSICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada em **serviços de borracharia e manutenção preventiva para a frota municipal de veículos leves e pesados, incluindo montagem/desmontagem de pneus, controle de vida útil, troca, ressulcagem, consertos (frio/quente), reparo de câmaras, socorro in loco no âmbito de Guiricema/MG, revisão mecânica preventiva, pequenos ajustes mecânicos e demais serviços correlatos**, para atendimento das demandas da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Eu, **[Nome Completo]**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em **[Endereço Completo]**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que:

- 1)** Estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2)** Não sou contribuinte perante o FGTS e não possuo empregados ou quaisquer pessoas sob minha responsabilidade com vínculo empregatício;
- 3)** Apresento proposta que compreende a integralidade dos custos com mão de obra, tributos e encargos fiscais, previdenciários, comerciais, transporte e demais despesas relacionadas à execução do objeto da contratação, bem como para atendimento dos direitos assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e previdenciárias, nas normas infralegais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 4)** Cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5)** Não executo trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6)** Não utilizo mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

[Local], [Data]

[Nome Completo]

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA-MG E A EMPRESA
.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais, CEP 36.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Oscar Ferraz, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações do Município, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em **serviços de borracharia e manutenção preventiva para a frota municipal de veículos leves e pesados, incluindo montagem/desmontagem de pneus, controle de vida útil, troca, ressulcagem, consertos (frio/quente), reparo de câmaras, socorro in loco no âmbito de Guiricema/MG, revisão mecânica preventiva, pequenos ajustes mecânicos e demais serviços correlatos**, para atendimento das demandas da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à Proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1467	SERVIÇOS DE BORRACHARIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS – Prestação de serviços especializados em borracharia para veículos leves e pesados da frota municipal, englobando: montagem e desmontagem de pneus; controle da vida útil e utilização dos pneus; troca e ressulcagem; conserto de pneus a frio e a quente; reparo de câmaras de ar; prestação de socorro a veículos no âmbito do Município de Guiricema/MG; execução de serviços correlatos à borracharia; realização de revisão mecânica preventiva; diagnóstico das condições gerais dos veículos; execução de pequenos ajustes mecânicos; organização e controle de	HORAS	2500	R\$	R\$



		materiais relacionados ao serviço; bem como disponibilidade para atendimentos conforme a demanda da Administração.				
Valor Total Geral:						R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do [artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO



7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

10.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

10.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo De Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no [inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e com as consequências indicadas no [art. 139](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta;



15.1.2. Amigavelmente, nos termos do [art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0014.2.0022	1.501.000	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE E FROTAS
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0014.2.0023	1.500.000	MANUTENCAO DA GARAGEM MUNICIPAL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Guiricema/MG, ... de de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO

Testemunhas

1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____